



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE COMODATO Nº 09/10

**Processo Administrativo n.º 10/10/09.272**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, denominado **COMODATÁRIO**, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF/MF n.º 721.114.708-30, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. ANTONIO CARIA NETO**, portador do RG n.º 17.568.548 e do CPF/MF n.º 089.733.888-00, e a Secretaria Municipal de Saúde representada pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993 e do CPF/MF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal e, de outro, a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**, entidade de fins filantrópicos, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.045.290/0001-90, com sede na Av. Benjamin Constant, n.º 1657 – Centro - Campinas – São Paulo, representada por seu Provedor, **Dr. MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 7.901.729 e do CPF n.º 272.0001.756-68, resolvem celebrar o presente **Contrato de Comodato**, em conformidade com os artigos 579 e seguintes do Novo Código Brasileiro, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sendo a **COMODANTE**, a justo título, proprietária do imóvel situado na Rua Benjamin Constant, n.º 1657 – Centro – nesta cidade de Campinas, cede-o em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Comodato, como de fato cedido tem, ao **COMODATÁRIO**, para este e na melhor forma de direito, utilizá-lo pelo prazo de 37 (trinta e sete) meses, ou seja, 03 (três) anos e um mês, conforme estipulado na cláusula terceira deste termo.

## SEGUNDA – DA ATIVIDADE AUTORIZADA

2.1. As partes acordam que o **COMODATÁRIO** utilizará o imóvel para implementação e funcionamento exclusivo do Centro de Referência à Saúde do Idoso do Município de Campinas.

## TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. As partes estabelecem que o prazo de duração do presente Comodato é de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir de 17 de setembro de 2010, formalizado através do protocolado n.º 2010/10/9.272, cujo objetivo é a implementação e manutenção do **Centro de Referência à Saúde do Idoso do Município de Campinas** que tem por objetivo o atendimento integral aos idosos frágeis com enfoque para reabilitação fisioterápica, ressocialização com Terapia Ocupacional e atendimento por geriatra e equipe interdisciplinar incluindo retaguarda hospitalar em leitos da **Irmandade de Misericórdia de Campinas**.

## QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. São obrigações do **COMODATÁRIO**:

a) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

b) não emprestar a terceiros o bem dado em comodato e nem ceder este



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

- c) levar imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) devolver o bem à **COMODANTE**, independentemente de notificação, ao término do prazo da cláusula terceira supra, ou da rescisão do presente comodato, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. São obrigações da **COMODANTE**:

- a) entregar o bem emprestado no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;
- b) garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo do bem emprestado;

## SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

6.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a restituir o bem em ótimas condições no termo final do prazo de vigência deste Termo.

## SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE DESPESAS PARA O COMODATÁRIO

7.1. O presente comodato é feito sem ônus para o **COMODATÁRIO**, ficando este obrigado pela conservação e guarda dos bens expressamente caracterizado na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

cláusula primeira, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

## OITAVA – DA VISTORIA DOS BENS

8.1. Fica a **COMODANTE**, desde já, autorizada a fazer vistoria no bem ora cedido, sempre que o desejar e for necessário, podendo nele executar, na omissão do **COMODATÁRIO**, os reparos que julgar convenientes para a conservação dos móveis, correndo por conta exclusiva do **COMODATÁRIO** todas as despesas, desde que os danos decorram do mau uso da coisa emprestada.

## NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

9.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento de contrato.

9.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e entregues as partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste.

9.3.1. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todos os contratantes.

## DÉCIMA – DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de setembro de 2010.



**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal



**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde



**IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS**

Murillo Antonio Moraes de Almeida

Provedor